

Timbre

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N° 41 /2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEAPA** neste ato representada pelo Secretário, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, devidamente assistido pelo Procurador do Estado ALERTE MARTINS DE JESUS, inscrito na OAB/GO nº. 12.167 e o **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.146.604/0001-03, com sede na Rua 48, nº. 900, Setor Central, Itapuranga – GO, CEP 76.680-000, representada pelo Prefeito **DAVE SOARES DA SILVA**, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF nº212. [REDACTED] assistido pelo Advogado, Dr. HIAGO PEREIRA SERAYNE, inscrito na OAB/GO nº. 48.047, com fundamento no art. 6º, inc.I da Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI nº. 200400047002089**, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Estado de Goiás, por intermédio da antiga Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás – SEAGRO (atual SEAPA), firmou Termo de Cessão de Uso, com o Município de Itapuranga, em 01/06/2004, para cessão de um conjunto/ kit de irrigação (registro patrimonial nº 1118 no livro do DCPTSG), para instalação de horta comunitária local. De acordo com a cláusula quarta do instrumento, caberia ao ente municipal a devolução dos bens ao término da vigência do instrumento. De acordo com o termo de entrega, os bens foram orçados em R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), em 18.06.2004 (Termo de entrega- 7707898);

1.2. Tendo sido constatado o desaparecimento do objeto (Evento 6092322 - f. 101-2) e após tentativas frustradas de ressarcimento, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Despacho nº 74/2020 - ADSET, encaminhou os autos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, para tentativa de conciliação, antes da instauração de procedimento de tomada de contas especial;

1.3. O Despacho nº34/2020-GECMA autorizou a submissão da questão perante a CCMA, tendo sido realizada audiência de conciliação, em 11.05.2020;

HIAGO PEREIRA
SERAYNE:012924
01176

Avaliado digitalmente por
HIAGO PEREIRA
SERAYNE:01292401176
Data: 2020.09.21 11:18:13
-0300

1.4. Considerando que já transcorreram mais de 16 anos, desde a cessão dos bens, o que geraria a depreciação natural e vida útil destes;

1.5. Considerando que média de vida útil destes bens é de 10 anos, aplicando-se a metodologia indicada segundo Anexo III, citado no Art. 124 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.700, de março de 2017 (aplicação analógica), como parâmetro para o cálculo da média da indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO, devendo o Município de Itapuranga realizar o pagamento do montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil duzentos e quinhentos reais) cada, à título de ressarcimento/indenização pelo Kit de irrigação cedido pelo Estado de Goiás;

2.2. O pagamento será realizado através de DARE, a ser emitido pela SEAPA, sendo o primeiro pagamento realizado, no mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento;

2.3. Realizado o pagamento, após conferência pelo setor competente da SEAPA, será utilizado para a extinção do passivo de forma integral e baixa do registro patrimonial do equipamento de irrigação (registro patrimonial 1118);

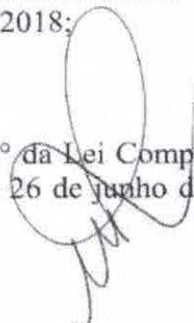
2.4. O ressarcimento verificado implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao Município de Itapuranga desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico pelo Estado de Goiás;

2.5. Efetuado o pagamento integral, o Estado de Goiás dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao termo de cessão de uso referido e o objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial;



3.3. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Secretário de Estado da SEAPA

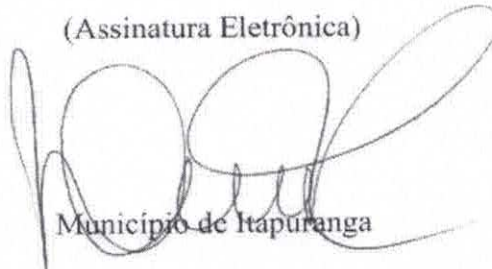
(Assinatura Eletrônica)

Alerte Martins de Jesus

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA

OAB/GO nº. 12.167

(Assinatura Eletrônica)



Município de Itapuranga

Dave Soares da Silva

Prefeito

HIAGO PEREIRA

SERAYNE:01292401176

Dr. Hiago Pereira Serayne

Assinado de forma digital por
HIAGO PEREIRA
SERAYNE:01292401176
Data: 2020.09.21 11:19:12 -0300'

OAB/GO nº. 48.047


Cláudia Marçal de Souza


Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual


Procuradora do Estado


OAB/GO nº. 19.809

(Assinatura Eletrônica)


 Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 01/09/2020, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.


 Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 02/09/2020, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 03/09/2020, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o Assinatura código verificador **000014960633** e o código CRC **52998E2B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500

 Código de Barras do Processo

 Código de Barras do Documento

Referência: Processo nº 200400047002089

SEI 000014960633

HIAGO PEREIRA
SERAYNE:01292401176

Assinado de forma digital por
HIAGO PEREIRA
SERAYNE:01292401176
Dados: 2020.09.21 11:19:44 -03'00'